



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, às 11 horas, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da videoconferência ante a presença do debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, situada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Loja H, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24 (“Emissora” ou “Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme este termo é definido na Escritura de Emissão (“Debenturista”), emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, em 24 de setembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023 (“Escritura de Emissão” e “5ª Emissão” respectivamente), nos termos do artigo 71 e 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.

3. PRESENÇA: Tendo em vista que os demais titulares das debêntures da 5ª Emissão não possuem Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito

da 5ª Emissão, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, (i) representantes da Companhia; e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares da 5ª Emissão (“Agente Fiduciário” e “Debêntures”, respectivamente).

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sr. Marcus Vinicius Figur da Rosa, que foi secretariado pelo Sr. Higor Rodrigues de Souza

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) foi iniciada e regularmente instalada com a presença de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, na presente data.

6. **ORDEM DO DIA:**

CONSIDERANDO QUE, recentemente, a Emissora e o Debenturista têm discutido de boa-fé propostas para solucionar implicações decorrentes de eventos ocorridos que podem, como entende o Debenturista, resultar no vencimento antecipado automático das debêntures da Terceira Emissão (conforme definição na Escritura de Emissão), sendo certo que a referida negociação será formalizada por meio da celebração de novos aditamentos à Escritura de Emissão e à escritura de emissão da Terceira Emissão (“Aditamentos das Debêntures”);

CONSIDERANDO QUE a Emissora informou ao mercado, por meio de fato relevante publicado em 13 de dezembro de 2024, que foi assinado, na referida data, o *Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações, Cessão De Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“SPA” na sigla em inglês) tendo como objeto, a venda, pela Emissora, do total da sua participação na Concessionária do VLT Carioca S.A. (“VLT”), correspondente a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) das ações representativas do capital social total da VLT, e também, a cessão de direitos creditórios que a Invepar possui em relação ao VLT. Importa-se ressaltar, que o fechamento da Operação está sujeito ao cumprimento de determinadas obrigações e condições precedentes, dentre elas, a necessidade da anuência do Debenturista.

Nesse contexto, o Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias:

- (i) conceder, ou não, a anuência, para que a venda, prevista para ser concluída até 12.04.2025 (“**Data de Fechamento**”), pela Emissora, do total de sua participação na VLT, correspondente a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) das ações representativas do capital social total da VLT, não gere o vencimento antecipado desta 5ª Emissão, com base na cláusula 5.20, l e n, da Escritura de Emissão; e

- (ii) autorizar, ou não, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente Assembleia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, observados os termos e condições previstos neste item (i), concedeu anuência, para que a venda, pela Emissora, do total de sua participação na VLT, correspondente a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) das ações representativas do capital social total da VLT, não gere o vencimento antecipado desta 5ª Emissão, com base na cláusula 5.20, I e n da Escritura de Emissão;

Tendo em vista as tratativas entre as Partes, com o objetivo em atingir consenso sobre os termos dos Aditamentos das Debêntures, os quais deverão disciplinar o pagamento do saldo remanescente da dívida da Emissora em face do Debenturista, e que para tanto os recursos decorrentes da referida venda da sua participação na VLT ("Recursos VLT") e os potenciais recursos a serem distribuídos pela Concessionária ViaRio S.A. ("ViaRio") para a Emissora ("Recursos ViaRio"), poderão ser engajados, as Partes concordam que, até o desfecho definitivo de tais tratativas com a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e demais contratos acessórios, (x) os Recursos VLT e os Recursos ViaRio deverão ser mantidos no caixa da Emissora, livres de quaisquer ônus ou gravames, bem como não serão exigidos para fim de amortização das Debêntures, tal como definido na Escritura de Emissão; e (y) a Emissora não realizará qualquer pagamento a quaisquer credores da Concessionária BR 040 S.A. Caso as tratativas entre as Partes não cheguem a um desfecho definitivo com a celebração dos Aditamentos das Debêntures, os Recursos VLT e os Recursos ViaRio deverão ser integralmente utilizados para amortização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a qualquer momento seja verificado o descumprimento das obrigações acima pela Emissora, (a) a anuência acima concedida estará revogada de pleno direito; (b) os Recursos VLT e os Recursos ViaRio deverão ser integralmente utilizados para amortização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (c) e as Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas, independentemente de qualquer notificação do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário, os quais estarão autorizados para exercer todo e qualquer remédio previsto na Escritura de Emissão, nos documentos de garantias e/ou na legislação aplicável.

- (ii) O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, autorizou para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, celebrarem todos os documentos e realizem todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente Assembleia.

O Agente Fiduciário consigna na presente ata que (i) verificou que consta na posição da B3, outro investidor na posição de titular das Debêntures em circulação, em razão de operação compromissada com o Debenturista presente nesta assembleia; e (ii) o referido Debenturista declarou, por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário, que todos os direitos de voto das referidas Debêntures permanecem com ele próprio, de modo que o Debenturista presente nesta assembleia representa 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrará todos os documentos e praticará todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo que as devidas formalizações deverão ser providenciadas em até 10 (dez) Dias Úteis da assinatura da presente ata.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 O Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o art. 115 §1º da Lei 6.404/1976 e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

8.2 O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

8.3 O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizou lavrar a presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8.4 Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, (conforme definido na Escritura de Emissão).

8.5 O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador do Debenturista ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.6 As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

8.8 Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à 5ª Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

Marcus Vinicius Figur da Rosa
Presidente

Higor Rodrigues de Souza
Secretário

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 19 de fevereiro de 2025.

Emissora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A-INVEPAR.

Nome: Ricardo Rocha Perrone

Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Eduardo de Abreu e Lima

Cargo: Procurador

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Fabio Augusto Ribeiro de Souza

Cargo: Procurador

Lista de Presença

Debenturista:

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA, CNPJ nº 25.167.377/0001-60, neste ato, representado por seu gestor, BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.025.053/0001-62, por seus procuradores abaixo assinados:

Nome: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Cargo: Diretora

Nome: Felipe Moura Lima
Cargo: Procurador